



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0224, outorga a presente

Licença de Operação Nº 57/2024

em favor de ESTILOS ESTOFADOS LTDA, CNPJ nº 44.779.820/0001-07, sediado na Rua Principal, Galpao 02, Distrito Industrial, Nossa Senhora Da Gloria, SE, CEP 49.680-000, **para Atividade de Fabricação de Colchões, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: 672321/8869566.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 11:02:00 do dia 19/06/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 19/06/2027.
02. O código de controle desta licença é **<5b015a3593d12d0977256dd61c191df1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 57/2024

Código: 5b015a3593d12d0977256dd61c191df1

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos domésticos, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
5. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. No momento que for observada a redução do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Os resíduos perigosos gerados nas atividades deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
14. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.



Licença: 57/2024

Código: 5b015a3593d12d0977256dd61c191df1

Condicionantes

15. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.